

PROCESSO ON-LINE N.º 4622/19
PROCESSO ON-LINE N.º 6755/19

PROTOCOLO N.º 16.112.191-6
PROTOCOLO N.º 16.114.775-3

PARECER CEE/CEIF N.º 453/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do
Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA
RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos
estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à
mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento
das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º
03/13, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à
obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Laranjeiras do Sul, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 4622/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a escola possui um espaço compartilhado de 4 m² para o funcionamento da **sala da direção e equipe pedagógica** equipado com mesas, cadeiras estofadas, computador, armário, impressora e telefone sem fio. O espaço é pequeno e as condições de uso são parcialmente adequadas...

(...) os **espaços pedagógicos** constam de um espaço restrito para a **biblioteca**, onde os livros estão dispostos em estantes de madeiras e caixas de leitura para serem levadas pelos professores para as salas de aula nos momentos de leitura.

(...) a **acessibilidade**... não há instalação sanitária acessível, placas em Braille piso especial e indicadores sonoros.

(...) **Certificado de Bombeiros**: foi apresentado Termo de Compromisso da Secretaria Municipal de Educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais será inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N.º 4622/19 e outro

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
E M Teotônio Vilela – EI, EF	Laranjeiras do Sul	Prazo: 5 anos De 16/05/20 a 15/05/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 4622/19 e outro

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF